



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 229/93 PMSGO - GAB. 13 de janeiro de 1993

### DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 11 de janeiro de 1993, e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**ARTIGO 1º** O débito de qualquer origem e natureza poderá ser liquidado, alternativa e excepcionalmente, com o seguinte tratamento tributário:

- I - com redução total das multas de quaisquer origens, para pagamento único até 31 de janeiro de 1993.
- II - com redução de 50% (cinquenta por cento) do total das multas, de quaisquer origens para pagamento único até 28 de fevereiro de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam quando o débito originado for proveniente exclusivamente da aplicação de penalidades por infrações às legislações pertinentes sem a exigência concomitante de tributos, taxas ou contribuições.

**ARTIGO 2º** O benefício referido no Art. anterior aplica-se:

- I - aos débitos espontaneamente denunciados pelo contribuinte;
- II - aos débitos inscritos na Dívida Ativa, qualquer que seja a fase de cobrança em que se encontrarem.

*Sorgatto*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02 ..... LEI Nº 229/93

**ARTIGO 3º** O benefício referido no Art. 1º é cabível, também, aos casos de saldos devidores de parcelamento em vigor.

**ARTIGO 4º** O benefício disciplinado por esta Lei fica limitado e condicionado:

- I - aos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1992.
- II - liquidação total de todos os débitos tributários existentes, devendo o mesmo, com o benefício da presente, ficar obrigatoriamente quites com a Fazenda Pública Municipal.

**ARTIGO 5º** O benefício abrangido pelas regras desta Lei não autorizam a devolução de importâncias já pagas.

**ARTIGO 6º** Autoriza o Poder Executivo Municipal, sendo do seu interesse, a anistiar débitos de qualquer espécie e natureza; cujo montante atualizado até o dia 31 de dezembro de 1992, não ultrapassem até 05 UFIR.

**ARTIGO 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 13 de janeiro de 1993.

FELIX SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL